



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### LEI N° 1.649, de 12 de Dezembro de 2019.

*Edição: 1803  
Publicado em 13/12/19  
Página nº 05 e 06  
Jornal A Cidade Neg*

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de São Sebastião da Amoreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de São Sebastião da Amoreira.

### CAPÍTULO I DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 2º** – Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de São Sebastião da Amoreira (PMAUSSA), instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de São Sebastião da Amoreira.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 3º** – Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de São Sebastião da Amoreira:

- I – definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
- II – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
- III – implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
- IV – estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
- V – integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**Art. 4º** – A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de São Sebastião da Amoreira ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I – arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nas sedes dos distritos, sendo considerada bem de interesse comum;
- II – manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
- III – plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos, que estabelecem as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;
- IV – espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;
- V – espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;
- VI – espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;
- VII – biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na Terra, constituída pelas variedades interespécificas, entre espécies e de ecossistemas, referindo-se,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

também, às relações complexas entre os seres vivos e entre os seres vivos e seu meio ambiente;

VIII – fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;

IX – árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X – propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI – inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;

XII – banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;

XIII – fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV – poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;

XV – poda drástica: corte de mais de cinquenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XVI – estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XVII – transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente;

XVIII – propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);

XIX – supressão: corte de árvores;

XX – fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

XXI – anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemáticos sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e consequente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o perecimento da planta;

XXII – sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;

XXIII – copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;

XXIV – estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;

XXV – fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;

XXVI – SMAMA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXVII – árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;

XXVIII – árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja altura total de até 10m;

XXIX – árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta, tenha altura superior a 10m;

XXX – copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;

XXXI – copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;

XXXII – constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (e. g. Ipê), diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

## CAPÍTULO IV

4/19  
Lei n.º 1.649/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

**Art. 6º** – São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

- I – estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de São Sebastião da Amoreira;
- II – respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de São Sebastião da Amoreira, nos projetos de arborização;
- III – planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;
- IV – manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos de forma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;
- V – dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;
- VI – efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;
- VII – fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;
- VIII – elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana.

**Art. 7º** – São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:

- I – utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município de São Sebastião da Amoreira;
- II – planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando ao equilíbrio ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III – priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras;

IV – compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações.

**Art. 8º** – Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70% de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;

II – diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 15% por espécie;

III – implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;

IV – estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;

V – condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 9º** – São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de São Sebastião da Amoreira:

I – estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o prazo mínimo de dois anos para o início de sua implementação;

II – adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

proteção da arborização, segundo orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

### CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

I – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II – reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III – compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV – informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no artigo 17;

V – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

### CAPÍTULO VI DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA Seção I Dos Critérios para Arborização

**Art. 11** – A arborização urbana deverá ser executada:

7/19  
Lei n.º 1.649/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

I – nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

**Art. 12** – Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 13** – Incumbe ao proprietário do imóvel a obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 16 a 19 desta Lei.

**Art. 14** – Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite-se" fica vinculado ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observando o respectivo Projeto de Arborização do loteamento.

**Art. 15** – Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – Os empreendimentos de uso coletivo em que constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento, quais são suas áreas e sua devida locação.

### Seção II Da Produção de Mudas e Plantio

**Art. 16** – A execução do plantio deverá ser feita obedecendo, ainda, os seguintes procedimentos:

I – providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 60cmx60cmx60cm (altura, largura e profundidade);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – retirar o substrato, que, sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova, e sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;

III – a estaca de condução, apontada em uma das extremidades deverá ser cravada no fundo da cova, fixando-a com uso de marreta; posteriormente, deverá ser preenchida parcialmente a cova com terra ou substrato, de forma a evitar aqueda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada da estaca;

IV – a muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;

V – após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido, por ações mecânicas, de forma suave para não danificar a muda;

VI – a estaca de condução deverá ter diâmetro entre 4cm a 6cm, ultrapassar o topo da muda, e estar enterrada no mínimo a 50cm de profundidade, sem prejudicar o desenvolvimento das raízes;

VII – a ligação entre a muda e a estaca deverá ser feita utilizando borracha ou sisal, ou outro material flexível de modo a não ferir seu tronco, formando um oito deitado, entre o fuste e a estaca.

**Art. 17–** As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:

I – altura mínima do fuste: 1,80m;

II – altura mínima total: 2,20m;

III – diâmetro do tronco, a 1,30 de altura do solo: mínimo de 0,02m;

IV – estar livre de pragas e doenças;

V – possuir raízes bem formadas e com vitalidade;

VI – estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;

VII – estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro;

VIII – possuir fustes retilíneos, ríjos e lenhosos sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso na arborização urbana;

IX – o sistema radicular deve estar embalado em saco plástico, bombona plástica ou lata;

**Art. 18–** As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores do passeio, quando as mesmas forem existentes e serem obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

I – 5,00m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão;

II – 6,00m dos semáforos;

III – 2,00m das bocas-de-lobo e caixas de inspeção;

IV – 1,5m do acesso de veículos;

V – 5,00m de postes com ou sem transformadores e de placas de trânsito;

VI – o espaçamento entre as mudas deverá observar o porte da espécie, sendo:

a) espécie de pequeno porte: 5m entre árvores;

b) espécie de médio porte: 8m entre árvores;

c) espécie de grande porte: 12m entre árvores.

VII – 1,00m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;

VIII – nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 8,00 m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos;

IX – 3,00m de hidrantes, pontos de ônibus e mobiliários urbanos (bancas, cabines de ônibus, guaritas, telefones públicos).

**Art. 19**– Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:

I – para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 1,50m x 1,50m;

II – para espécies de médio e pequeno porte, 1,00m de largura x 1,00m de comprimento;

III – vegetar o canteiro com grama ou forração nas calçadas;

IV – ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construída mureta.

Parágrafo único – Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – ampliar a área ao redor da árvore;

II – adequar o espaço à forma de exposição das raízes;

III – proceder à supressão nos casos em que ofereçam risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 90 dias.

10/19

Lei n.º 1.649/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 20**– Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições especificadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

### Seção III

#### Da Conservação da Arborização Urbana

**Art. 21**– Após a implantação da arborização será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:

I – a muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;

II – a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;

III – deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;

IV – em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 90 dias, conforme artigo 45.

**Art. 22**– Será priorizado o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.

**Art. 23**– A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos o mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 24**– A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante parecer formal.

Parágrafo único – Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

**Art. 25**– Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11/19

Lei n.º 1.649/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 26**– A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

**Art. 27**– A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente de mão-de-obra para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único – Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

### Seção IV

#### Do Plano de Manejo

**Art. 28**– O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

I – unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;

II – diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

III – definir zonas baseadas nos resultados do diagnóstico, com o objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

IV – listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;

V – identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual desses exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;

VI – definir metodologia de combate à “erva-de-passarinho”, hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

VII – dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

VIII – estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

IX – identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

X – identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

### Seção V

#### Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

**Art. 29**– As atividades de poda e corte poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.

§ 1º – A execução dos serviços de corte poderá ser realizada tanto pelo Departamento Técnico Operacional da valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo ou empresa terceirizada contratada, mediante pagamento do preço público, nos termos do artigo 35 desta Lei, ou pelo proprietário, a critério deste, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas.

§ 2º – Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou empresa terceirizada contratada ou ainda pelo proprietário, mediante autorização da SMAMA, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas, exceto quando se tratar de conflito com a fiação, quando a execução do serviço ficará a cargo da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

§ 3º - Aos reconhecimentos pobres, isto é, aqueles com renda familiar inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais, será isenta a cobrança pela execução dos serviços de corte aludidos no § 1º.

#### Subseção I Dos Critérios para a Poda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**Art. 30**– Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada por qualquer cidadão por meio de formulário específico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

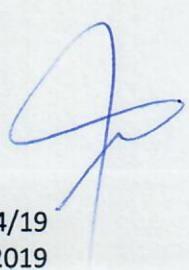
**Art. 31**– Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

**Art. 32**– A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### Subseção II Dos Critérios para o Corte

**Art. 33**– O corte de árvore somente será autorizado quando:

- I – estiver ameaçando cair, por estar em processo de decomposição, oca ou quando seu ponto de equilíbrio estiver deslocado;
- II – estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel;
- III – quando as raízes vierem a prejudicar os equipamentos urbanos subterrâneos ou não;
- IV – estiver morta;
- V – estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irrecuperável;
- VI – estiver apresentando algum risco à segurança;
- VII – constituir espécie exótica invasora;
- VIII – constituir espécie que apresente frutos carnosos;
- IX – for de espécie que, comprovadamente, ocasione problemas de saúde pública ou a critério de regulamento estadual ou federal;
- X – estiver impedindo o trânsito de pedestres ou dificultando a visibilidade de equipamentos de sinalização;
- XI – constituir espécie de porte inadequado para o local;
- XII – estiver obstruindo a passagem de cadeirantes no passeio público.

  
14/19  
Lei n.º 1.649/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º – O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel ou por procurador legal, em formulário específico.

§ 2º – A autorização para retirada será emitida pela SMAMA, assinada por profissional técnico designado, após vistoria.

§ 3º – A retirada da árvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.

**Art. 34**– Quando solicitada a retirada de árvore pela SMAMA, será cobrado o seguinte valor, a título de preço público, exceto quando se tratar de risco iminente:

I – Árvores de qualquer porte: valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

§1º A retirada da árvore pela SMAMA e desbaste do toco serão feitos no prazo de até 15 dias após o pagamento do preço público na Secretaria de Fazenda do Município.

§2º Aos reconhecidamente pobres, isto é, aqueles com renda familiar inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais, será isenta a cobrança pela execução dos serviços aludidos neste artigo.

**Art. 35**– Caso o contribuinte opte por retirar a árvore por conta própria, após autorização da SMMA, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.

**Art. 36**– A retirada de árvore, por interesse público, será de inteira responsabilidade do Município de São Sebastião da Amoreira, incluindo as situações de riscos iminentes, podendo, nesse caso, qualquer cidadão comunicar diretamente a SMAMA.

**Art. 37**– A emissão do “Habite-se” fica condicionada à comprovação do plantio das árvores, conforme projeto técnico, mediante vistoria da SMMA.

**Art. 38**– A supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores, tanto por interesse particular quanto público, somente será permitida se justificada tecnicamente.

**Art. 39**– Sempre que o espécime florestal constituir exemplar de relevante interesse ecológico (espécie rara, ameaçada extinção, matrizes etc.), cultural ou histórico, o seu transplante deverá ser privilegiado, independente do seu porte.

### Subseção III Dos Transplantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**Art. 40**– Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e executados conforme os critérios técnicos, cabendo à Secretaria definir o local de destino dos transplantes.

### Subseção IV Dos Critérios para Reposição

**Art. 41**– Quando da emissão da autorização formal para corte, a reposição dos exemplares cortados será obrigatória, exceto nos casos constantes na Subseção II.

Parágrafo único – As mudas utilizadas no replantio deverão obedecer aos critérios desta Lei.

### Seção VI Da Vegetação em Áreas Privadas

**Art. 42**– Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado.

Parágrafo único – O projeto de arborização deverá atender ao disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei quanto às especificações e à sua execução.

### Seção VII Da Erradicação da Murta (*Murrayapaniculata*)

**Art. 43**– Não poderá ser comercializada, produzida ou plantada a espécie *Murrayapaniculata*, popular Falsa Murta, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008.

§ 1º – As árvores existentes, no território do Município, da espécie *Murrayapaniculata* deverão ser erradicadas através da supressão ou substituição, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentar o respectivo plano de trabalho num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º – Em até noventa dias após a supressão do exemplar de *Murrayapaniculata*, deverá ser realizada a substituição por espécie indicada pela SMAMA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

## CAPÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### Seção I

##### Das Infrações

**Art. 44**– São proibidas as seguintes práticas:

- I – a anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;
- II – a condução de águas que contenham substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;
- III – a fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos, lixeiras, bem como qualquer tipo de pintura, incluindo a pintura com cal, na arborização urbana;
- IV – amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;
- V – o plantio de espécies em desacordo com o previsto nesta Lei;
- VI – atejar fogo;
- VII – o plantio no passeio de espécies:
  - a) exóticas invasoras;
  - b) de porte inadequado, conforme previsto na presente Lei;
  - c) de frutíferas carnosas;
  - d) comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública;
  - e) cuja legislação estadual ou federal seja contrária;
  - f) que não apresentem constituição tronco-ramos;
  - g) que não apresentem formato globoso ou oval de copas;
  - h) espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

#### Seção II

##### Das Penalidades

**Art. 45**– Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização ambiental municipal, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- 
- I – corte total: multa de 1(um) salário mínimo;
  - II – corte da copa: multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
  - III – corte de parte da copa: multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo;
  - IV – demais infrações: multa de 20%(vinte por cento) do salário mínimo.
  - V – Os recursos decorrentes das multas aplicadas, serão investidos em projetos relacionados com o meio ambiente.

**Art. 46**– Respondem solidariamente pela infração às normas desta

Lei:

- I – seu autor material;
- II – o mandante;
- III – quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

**Art. 47**– As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 48**– As multas definidas no artigo 50 desta Lei serão aplicadas em dobro:

- I – no caso de reincidência das infrações;
- II – no caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;
- III – no caso do não atendimento às medidas expostas na notificação;
- IV – no caso de o agente ser prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.

**Art. 49** - O infrator, ou seu responsável legal, serão notificados no próprio Auto de Infração.

Parágrafo único - No caso de não localização do infrator, a notificação poderá ocorrer através de edital publicado em jornal de circulação no município.

**Art. 50** - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para recorrer da autuação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Após julgamento do Auto de Infração, se este for mantido, deverá o autuado ser notificado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da multa.

**Art. 51** - Os débitos não recolhidos no prazo de 30 dias, a partir da lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do município.

18/19  
Lei n.º 1.649/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

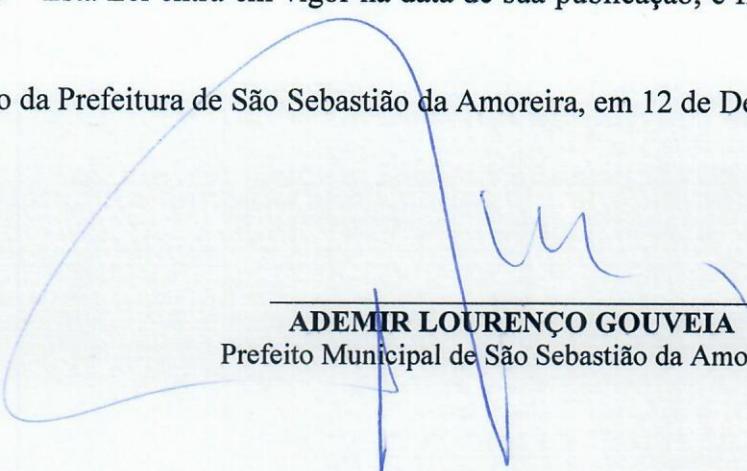
**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 53** – As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 54** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei nº 835 de 2006.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, em 12 de Dezembro de 2019.

  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira



